

Pelotas, Maio de 2023.

Regramento Ambiental para Estação de Tratamento de Efluentes (ETE's) dos Empreendimentos Privados

SANEP

Serviço Autônomo de Saneamento De Pelotas

Sumário

1) OBJETIVO.....	3
2) CRITÉRIOS TÉCNICOS.....	4
3) REGRAMENTO SANEP PARA ETE'S PARTICULARES.....	4
3.1) Licenciamento Ambiental.....	5
3.2) Laudo das Análises dos Efluentes.....	5
3.3) Responsabilidade Técnica.....	5
3.4) Projetos e Memoriais.....	6
4) CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	6

1) OBJETIVO

Conforme solicitado pela Superintendente Administrativa do SANEP, este relatório tem como objetivo apresentar o regramento ambiental para empreendimentos privados, em especial loteamentos em condomínios, que possuam ou venham a possuir Sistema próprio de Tratamento de Efluente Sanitário.

Sendo assim, apresentamos abaixo os empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental, estabelecidos na Resolução CONSEMA 372/2018, cabendo, conforme o seu tamanho, o licenciamento no âmbito Municipal ou Estadual.

➤ PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS:

CODRAM: 3414,40

Parcelamento do solo para fins residenciais e mistos (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/ETE).

Sendo que o Licenciamento Municipal será para o porte, área total de até 50 ha (hectares), os demais portes são passíveis de Licenciamento Estadual.

➤ PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS INDUSTRIAIS:

CODRAM: 3415,10

Parcelamento de solo para fins industriais/ logísticos (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto).

Sendo que o Licenciamento Ambiental Municipal será para o porte de até 20 ha (hectares), empreendimentos de maior porte deverão ser licenciados no âmbito Estadual.

➤ **ESTAÇÕES DE TRATAMENTO PARTICULARES:**

CODRAM: 3512,11

Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) oriundos de loteamentos e desmembramentos, cujo porte originário de licenciamento ambiental é de competência municipal.

2) CRITÉRIOS TÉCNICOS

Quanto ao Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário dos empreendimentos, os efluentes líquidos de fontes poluidoras, somente poderão ser lançados, seja na rede pública de drenagem pluvial ou em recurso hídrico superficial, se atenderem aos padrões de emissão estabelecidos pela Resolução CONSEMA 355/2017, que apresenta os limites de lançamento dos parâmetros de monitoramento conforme a vazão dos efluentes.

Os empreendimentos privados, que possuem um Sistema de Tratamento de Efluentes próprio, precisam ter sua Licença de Operação vigente, junto ao órgão ambiental competente, para realizar a operação da referida estrutura.

3) REGRAMENTO SANEP PARA ETE'S PARTICULARES

Visando o cadastramento e a regularização das estações de tratamento particulares, em especial de parcelamento do solo e condomínio, entende-se que o SANEP, com o intuito de verificar e comprovar a regularização e a eficiência das unidades de tratamento deverá cobrar dos empreendedores os itens listados a seguir:

3.1) Licenciamento Ambiental

Como apresentado anteriormente, as estações de tratamento deverão possuir licenciamento junto aos órgãos ambientais, então o SANEP deverá solicitar a respectiva licença ambiental do empreendimento.

3.2) Laudo das Análises dos Efluentes

As licenças ambientais exigem laudos de análises laboratoriais dos efluentes das estações de tratamento, com frequência definida, visando comprovar a eficiência da mesma. Ou seja, na referida licença se verifica os parâmetros a serem analisados, assim como os limites de lançamento do efluente tratado conforme estabelecidos pela Resolução CONSEMA 355/2017, considerando a faixa de vazão de efluentes tratados por dia na estação de tratamento.

Então, o SANEP deverá solicitar a apresentação dos respectivos laudos de análises, visto que estes comprovam o efetivo impacto nas redes públicas de esgotamento sanitário da Autarquia, sendo a frequência de apresentação igual à exigida pela Secretaria de Qualidade Ambiental de Pelotas. O SANEP poderá ainda, exigir, quando julgar necessário, a apresentação de laudos complementares ou até mesmo realizar coleta do efluente a fim de verificar a efetiva eficiência da referida ETE.

3.3) Responsabilidade Técnica

As estações de tratamento de efluentes devem possuir um profissional, devidamente habilitado junto ao seu respectivo conselho de classe, que responda pela efetiva operação da estrutura de tratamento, assim como pela qualidade do efluente tratado. Deverá ser apresentado, anualmente, ao SANEP a referida comprovação de responsabilidade técnica (ART ou AFT).

3.4) Projetos e Memoriais

Além dos itens anteriormente citados entendemos fundamental a apresentação dos projetos técnicos da concepção do Sistema de Tratamento de Efluente, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica (ART ou AFT) do profissional responsável pela elaboração dos estudos.

4) CONSIDERAÇÕES FINAIS

A equipe da Divisão de Licenciamento e Fiscalização Ambiental (DFA), entende que o regramento acima apresentado é suficiente para comprovação da regularidade ambiental dos empreendimentos, assim como para verificar a eficiência das estações de tratamento de efluentes, em especial as de loteamentos e condomínios, que lançam seus efluentes nas redes públicas da Autarquia.

Leandro Feijó Gomes
Chefe da DFA
Tecnólogo em Saneamento Ambiental